



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral

ORDEM DE SERVIÇO JUCERJA/SGE N.º 2 de 09 de junho de 2026

O **SECRETÁRIO-GERAL** da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições, e nos termos do art. 59 do Decreto n. 48.123, de 08 de junho de 2022, **determina**:

Art. 1º - Todo instrumento de inscrição ou alteração de empresário ou sociedade empresária cujo objeto social contemple qualquer das atividades abaixo indicadas deverá ser instruído com autorização prévia emitida pela Polícia Federal:

I - vigilância patrimonial (CNAE 80.11-1/01);

II - transporte de numerário, bens ou valores (CNAE 80.12-9/00);

III - escolta de numerário, bens ou valores (CNAE 52.29-0/99);

IV - segurança pessoal (CNAE 80.11-1/01);

V - gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores (CNAE 80.20-0/01);

VI - monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores (CNAE 80.20-0/01); e

VII - escola de formação de profissionais de segurança privada (CNAE 85.99-6/99).

§ 1º. A exigência de autorização prévia da Polícia Federal aplica-se aos atos constitutivos e às alterações contratuais, estatutárias ou cadastrais que incluam, mantenham ou modifiquem atividade sujeita ao controle da Polícia Federal.

§ 2º. No caso das atividades de ensino, a exigência de autorização prévia aplica-se exclusivamente às empresas cujo objeto social contemple, de forma específica, a formação de profissionais de segurança privada.

§ 3º. Fica dispensada a autorização prévia da Polícia Federal quando a atividade de ensino descrita no objeto social corresponder a ensino livre, treinamento, capacitação ou formação profissional sem relação com segurança privada.

§ 4º. Os órgãos de julgamento deverão observar atentamente a redação do objeto social, especialmente quando houver menção a “ensino”, “curso”, “treinamento”, “capacitação”, “escola de formação” ou expressão equivalente, a fim de verificar se a atividade descrita está relacionada à formação de profissionais de segurança privada.

Art. 2º - A autorização prévia da Polícia Federal será exigida para o arquivamento dos atos de constituição e de alteração das empresas que explorem as atividades previstas no art. 1º desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Até 9 de setembro de 2027, fica dispensada a autorização prévia da Polícia Federal exclusivamente nos casos de extinção de empresas que tenham a atividade enquadrada no CNAE 80.20-0/01 do objeto social, ou alteração destinada à exclusão da referida atividade do objeto social.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - A Secretaria Geral decidirá os casos omissos.

GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA VOI

Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ID.: 5106185-6



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Oliveira de Souza Voi, Secretário Geral**, em 09/06/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133688015** e o código CRC **A30775DA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-220005/002061/2026

SEI nº 133688015

Av. Rio Branco 10,, 13º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000

Telefone: 2334-5420